

CÓDIGOS			Itens	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DES PESA		Somam Parciais (Itens gerais e elementos)	Soma das Cate- gorias Econô- micas	T O T A L
Local	Geral				Fixa	Variável			
Verba	Categoria Econômica	Função Locais							
	4.1.2.4		2150	Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica		25.000.000			
				Automóveis e autocaminhões					
				Soma		25.000.000		25.000.000	
	4.1.2.7		2180	Diversos Equipamentos e Instalações		26.146.740			
				Máquinas e equipamentos para os serviços de escri- tório e similares					
				Soma		26.146.740		26.146.740	
	4.1.3.0		2200	Material Permanente		16.146.740			
				Móveis, utensílios, tapeçarias e instalações para os serviços em geral					
			2240	Bibliotecas, discotecas e filmotecas		2.000.000			
				Soma		18.146.740		18.146.740	
				Soma da verba n. 6				70.293.480	
				SOMA DA DESPESA DA DIVISÃO ASSISTEN- CIAL DO INTERIOR				70.293.480	70.293.480
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA					2.593.145.600
									12.521.200.000

Dr. Reynaldo Neves de Figueiredo
Superintendente do HSPE.

Dr. Ruy Bülter Souto
Superintendente da D.A.I.

DECRETO N. 45.983, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Secretaria de Estado (Sede), dois (2) cargos de Mestre, referência "53", do QE-PP-II, lotados no Departamento dos Institutos Penais do Estado, ocupados pelos srs. Antônio Pereira Neves e Ayrton Bressan.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários, relatados por este decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.984, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

Manda proceder o rateio dos investimentos relativos aos aproveitamentos hidráulicos, a que se refere o parágrafo 2.º, do artigo 1.º, da Lei n. 3.329, de 30-12-1955, sempre que estes se destinem a múltiplas finalidades

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário dos Serviços e Obras Públicas, ouvido o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autorizado a mandar proceder o rateio dos investimentos relativos aos aproveitamentos hidráulicos, a que se refere o parágrafo 2.º, do artigo 1.º, da Lei n. 3.329, de 30-12-1955, sempre que estes se destinem a múltiplas finalidades, de acordo com os critérios seguintes:

I — O investimento global feito em cada obra será separado em investimentos Diretos, para cada finalidade do aproveitamento e Investimento Comum, relativo a todas as finalidades.

II — Os Investimentos Diretos, correspondentes a cada finalidade, serão os representados pelas importâncias que poderiam ser economizadas, se essa finalidade fosse eliminada do empreendimento.

III — O Investimento Comum é o resultante das inversões efetivamente realizadas no aproveitamento, acrescidas da soma dos custos das estruturas que substituiriam as finalidades eliminadas do empreendimento.

IV — O Investimento Comum apurado será rateado entre as finalidades básicas nas proporções seguintes:

- a) — 50% (cinquenta por cento) para energia elétrica;
- b) — 25% (vinte e cinco por cento) para navegação; e,
- c) — 25% (vinte e cinco por cento) para controle de enchentes e irrigação.

V — O investimento final para cada finalidade, inclusive para efeito do cálculo da remuneração do capital investido, será representado pela importância resultante da soma do Investimento Direto com a finalidade determinada, e a quota-parte do rateio a que se refere o inciso IV acima.

§ 1.º — Nos aproveitamentos hidráulicos em que não haja uma das finalidades referidas no inciso IV, do corpo deste Artigo, isto é, navegação ou controle de enchentes e irrigação, os coeficientes do rateio serão os resultantes da divisão proporcional do coeficiente da finalidade não considerada ou inexistente entre os outros dois previstos ou efetivados.

§ 2.º — Para os fins de aplicação da legislação federal, que estabelece e regulamenta o cálculo das tarifas de energia elétrica, na hipótese de se tratar de aproveitamentos de múltiplas finalidades, será computado, como parcela do investimento remunerável correspondente, apenas aquele que resultar do cálculo a que se refere este Artigo, sob a rubrica de energia elétrica.

Artigo 2.º — O resultado do cálculo da repartição dos investimentos a que se refere este Decreto, será, cada dois anos, proposto pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, e uma vez aprovado pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas, submetido à apreciação e deliberação da primeira Assembléia Geral Ordinária, das empresas interessadas, da qual o Governo do Estado tenha participação acionária.

Artigo 3.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica expedirá,

dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, normas uniformes para a escrituração, pelas sociedades de economia mista do Estado, dos investimentos, despesas e recursos correspondentes às múltiplas finalidades dos aproveitamentos, em consonância com a legislação federal pertinente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto de Zagoffis, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.815-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Fixa as novas tarifas para as travessias por Ferry-Boat entre: Santos e Guarujá; Guarujá — Bertloga; e, São Sebastião — Ilha Bela.

ADHEMAR PEREIRA DA BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, as novas tarifas para os serviços de travessia por Ferry-Boat entre Santos — Guarujá; Guarujá — Bertloga; e São Sebastião — Ilha Bela, constantes da tabela anexa;

Artigo 2.º — A tarifa para bicicleta constante da Tabela a que se refere o artigo anterior somente será cobrada nos domingos e feriados;

Artigo 3.º — Fica proibida a utilização de ferry-boats, por animais ou veículos de tração animal, nas travessias a que alude o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a fixar nas travessias mencionadas no artigo 1.º viagens especiais em ida-e-volta para os veículos transportadores de combustíveis, até o máximo de dois horários diários, exceto aos domingos e feriados, cobrando a tarifa constante da Tabela anexa.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de fevereiro de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO 45.815-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Item	Espécie	Em cada sentido
		Cr\$
1	Bicicletas, carrinhos de sorvete e similares	100
2	Motocicletas, lanôcetãs e similares	150
3	Automóveis e camionetas	400
4	Caminhões até o peso total de 5 toneladas	1.200
5	Caminhões até o peso total de 10 toneladas	2.000
6	Onibus	2.500
7	Caminhões até o peso total de 18 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado ou a carga prevista no decreto n. 38.852, de 2 de agosto de 1961, para eixos em "tandem"	2.800
8	Carretas, até o peso total de 25 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado ou a carga prevista no decreto n. 38.852, de 2 de agosto de 1961, para os eixos em "tandem"	5.000
9	Carretas até o peso total de 35 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado ou a carga prevista no decreto n. 38.852, de 2 de agosto de 1961, para os eixos em "tandem"	10.000
10	Carretas até o peso total de 40 toneladas e o máximo de 10 toneladas por eixo isolado ou a carga prevista no decreto n. 38.852, de 2 de agosto de 1961, para eixos em "tandem"	15.000
11	Caminhões até o peso total de 5 toneladas, quando a viagem for efetuada diariamente no turno compreendido entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas	600
12	Caminhões até o peso total de 10 toneladas, quando a viagem for efetuada diariamente no turno compreendido entre 0 (zer) hora e 6 (seis) horas	1.000
13	Veículos transportadores de combustível até o peso total de 25 toneladas e máximo de 10 toneladas, por eixo isolado, em viagens especiais autorizadas pelo Artigo 4.º	6.000
14	Retorno de veículos descarregados, a que alude o item 13	1.200

(Publicada novamente por ter saído com incorreção).

Palácio do Governo

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Autorizando: nos termos do artigo 218 da CLF, em caráter excepcional, o afastamento de:

Paulo Gonçalves Pereira, Escriturário-Assistente de Administração, referência 48, lotado no Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos

e das demais vantagens de seu cargo e até 31 de março de 1966, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Meiry Itô Soares da Silva, mecanógrafa mensalista, lotada na Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços até 31 de dezembro de 1966, junto ao Governo do Estado do Paraná.

nos termos do artigo 218, combinado com o artigo 229, da CLF, em caráter excepcio-

nal, o afastamento de Maria da Conceição Ippolito Marques, Professora Primária, ref. 36, lotada no Grupo Escolar "José Escobar" da Secretaria da Educação, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado do Paraná.

Declarando cessados, os efeitos do ato que autorizou o afastamento dos srs. Antônio Seixas Netto e Taufic Abrão Aued, fotógrafos, lotados no Instituto do Butantã,

para prestarem serviços junto à Secretaria da Seguranga Pública.

Prorrogando, em caráter excepcional, o afastamento de Luiza Banducci Isnard, Assistente Social, referência 53, lotada na Clínica Ortopédica e Traumatológica do Hospital das Clínicas, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Campanha Nacional de Educação dos Cegos, do Ministério de Educação e Cultura.